DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Outros Atos 2
Atos de Pessoal 8
Exoneração 8
Licitações e Contratos 9
Apostilamentos 9
Aviso de Licitação 10
Extrato 11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Igarapava, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Igarapava poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.igarapava.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Igarapava
CNPJ 45.324.290/0001-67
Rua Dr. Gabriel Vilela, 413
Telefone: (16) 3173-8200
Site: www.igarapava.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.243.409/0001-60
Praça João Gomes da Silva
Telefone: (16) 3172-1023
Site: www.camaraigarapava.sp.gov.br

Instituto de Previdência de Igarapava - PREVIGARAPAVA
CNPJ 10.959.076/0001-00
Avenida Maciel, 700
Telefone: (16) 3172-4776
Site: www.previgarapava.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Igarapava garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.igarapava.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

PODER EXECUTIVO

Outros Atos

CONVÊNIO DE DESCONTOS ESTUDANTIS	NÚMERO: 060/2023

Convênio que entre si celebram a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL PARA DESENVOLVIMENTO DAS CIENCIAS AGRÁRIAS - FUNDAGRI**, entidade com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.599.472/0001-78, com endereço localizado na Avenida Tutunas, nº 720, Bairro Tutunas, CEP nº 38061-500, Uberaba/MG, representada neste ato por seu Diretor Administrativo-Financeiro, senhor Celio Eduardo Nascimento Vieira, portador do RG 8.331.943-8 SSP/SP e CPF n° 719.918.837-49, mantenedora das **FACULDADES ASSOCIADAS DE UBERABA – FAZU**, instituição de ensino superior, recredenciada pela Portaria MEC n.º 625/2018 – DOU 05/07/2018, representada por seu Diretor Geral, senhor Celio Eduardo Nascimento Vieira, portador do RG 8.331.943-8 SSP/SP e CPF n° 719.918.837-49, denominadas **FUNDAGRI-FAZU**, e de outro o (a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**, inscrita no CNPJ sob o n° 45.324.290/0001-67, com sede na Rua Doutor Gabriel Vilela, nº 413, Bairro Centro, CEP nº 14540-000, município de Igarapava/SP, sendo neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. José Ricardo Rodrigues Mattar, portador da Cédula de Identidade nº 23.646.285 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 162.070.128-60, e-mail: jradvocacia.iga@hotmail.com, doravante designada simplesmente **CONVENIADA,** têm entre si ajustado, na melhor forma de direito e de conformidade com as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMERA - DO OBJETO.

1.1 Objetiva o presente convênio firmar parceria técnico cultural com a CONVENIADA por meio da concessão de descontos nas mensalidades acadêmicas dos cursos de graduação e pós-graduação, para para munícipes da cidade de Igarapava/SP, nos termos do Regulamento em anexo.

1.2 O Regulamento na íntegra está disponível na plataforma de acesso individual do (a) aluno (a), para fins de consulta e conhecimento no que tange às normas para validação e eficácia do desconto concedido.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAGRI-FAZU.

2.1 Conceder descontos para ingressantes e/ou veteranos por meio do Processo Seletivo (Vestibular) que for realizado durante a vigência deste Convênio.

2.2 Para os cursos de **graduação presencial e Ead** ministrados pela FAZU, será concedido o **desconto de 15% (quinze por cento)** no valor das mensalidades acadêmicas.

2.3 Para os cursos de **pós-graduação presencial e Ead** será concedido o **desconto de 20% (vinte por cento)** no valor das mensalidades e/ou módulos acadêmicos.

2.4 A FUNDAGRI-FAZU, ofertará o desconto de **30% (trinta por cento), no Curso de Graduação em Gestão Sucroenergética**, para servidores municipais de Igarapava que forem matriculados na primeira turma a ser formada pela Fazu.

2.5 O (a) aluno (a) beneficiado (a) deverá cumprir as normas estabelecidas no Regulamento de Bolsas e Descontos Estudantis da Fazu e no presente convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA.

A CONVENIADA será responsável por:
3.1.1 Divulgar o convênio entre interessados em sua instituição;
3.1.2 Auxiliar na orientação dos estudantes em relação à parceria;
3.1.3 Servir de interlocutor entre os candidatos interessados e a FAZU;
3.1.4 Emitir declaração aos beneficiados, a fim de comprovar o vínculo com a CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO.

4.1 A CONVENIADA fica totalmente isenta de toda e qualquer responsabilidade pelo pagamento das mensalidades, bem como pelo adimplemento das demais obrigações assumidas por seu (s) colaborador (es) e/ou associado (s) perante a FUNDAGRI/FAZU.

4.2 Caso uma das partes decida rescindir ou encerrar o presente Convênio, o estudante beneficiado assumirá o pagamento integral das mensalidades a partir da data de rescisão e comunicação por escrito aos beneficiados.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO.

Esse Convênio vigerá por **02 (dois) anos**, a contar da data de assinatura, podendo ser rescindido a qualquer tempo, sem imposição de ônus e penalidades, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA RECEITA.

O Programa utilizará verba oriunda da renúncia de receita pela prestação de serviços educacionais da Instituição, nos cursos a que pertençam os beneficiários e, tratando-se de concessão espontânea, não cabem recursos contra a aplicação dos critérios estabelecidos no presente REGULAMENTO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO AOS DADOS (LGPD).

As partes se comprometem a cumprir a legislação brasileira referente à proteção de dados pessoais, bem como as políticas internas referentes ao tema, incluindo, mas, não se limitando às regras oriundas dos princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas, todos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18) - LGPD, e confirmam, nesse ato, que adotam as regras de boas práticas e de governança de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA OITAVA – DOS TERMOS DE *COMPLIANCE*.

O (a) contratado (a), ao assinar o presente contrato, concorda em cumprir e fazer cumprir o disposto a seguir:
8.1.1 Não se envolver em crime contra a administração pública, em âmbito federal, distrital, estadual e/ou municipal, em âmbito nacional e internacional, tampouco em crimes envolvendo trabalho escravo e discriminação por qualquer de suas formas e vertentes.
8.1.2 Não manifestar qualquer tipo de preconceito ou incitação ao preconceito, seja por motivos de raça, sexo, cor, etnia ou religião, tampouco vocacionar qualquer tipo de discurso odioso, em qualquer de suas formas.

8.1.3 Não praticar condutas que configuram assédio moral, sexual ou situações que ensejam pressões, intimidações ou ameaças entre os profissionais, sejam eles de qualquer nível, apoiando de forma efetiva a erradicação da exploração sexual, assim como coibir o assédio sexual e moral em sua força de trabalho.
8.1.4 Não praticar crimes de corrupção, lavagem de dinheiro, suborno, fraude e outros contra o patrimônio.
8.1.5 Não ter relações pessoais ou familiares com os diretores da casa, membros da gerência ou de servidores públicos (em nível federal, estadual ou municipal) que possam trazer conflitos de interesse ou benefícios ilegais.
8.1.6 Não fornecer presentes a quaisquer dos funcionários da Entidade, admitindo exceção nas hipóteses previstas, taxativamente, pela Contratante.
8.1.7 No caso de pessoa jurídica de Direito Privado, não se incluir no Cadastro Nacional de Empresas declaradas inidôneas ou suspensas constantes no portal da Controladoria Geral da União.
8.1.8 Não possuir alianças e/ou parcerias com pessoas físicas e/ou jurídicas declaradas inidôneas ou suspensas no portal da Controladoria Geral da União, bem como aquelas condenadas, com trânsito em julgado, em crimes contra o patrimônio e/ou contra a administração pública (federal, estadual, distrital e/ou municipal, em âmbito nacional e internacional).
8.1.9 Não receber verbas públicas, tampouco estabelece convênios, patrocínios e promove ações culturais sem amparo legal.
8.1.10 Proteger e preservar o meio ambiente, bem como evitar quaisquer práticas que possam lhe causar danos, executando seus serviços em estrita observância às normas legais e regulamentares, federais, estaduais ou municipais, aplicáveis ao assunto, incluindo, mas não se limitando à: (1) Lei nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente; (2) Lei nº 9.605/1998, a chamada “Lei dos Crimes Ambientais”; e, (3) Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, assim como as demais normas relacionadas ao gerenciamento, ao manuseio e ao descarte adequado dos resíduos sólidos resultantes de suas atividades, privilegiando todas as formas de reuso, reciclagem e de descarte adequado, de acordo com as normas antes mencionadas.
8.1.11 Respeitar o direito de livre associação e negociação coletiva de seus empregados.

CLÁUSULA NONA – DO FORO.

9.1 As partes elegem o foro desta cidade de Uberaba/MG para dirimir as questões oriundas deste contrato, com renuncia que qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2 Em conformidade com as normas vigentes, especialmente o art. 1º da Medida Provisória nº 2.200-2, as Partes admitem e concordam, para todos os fins e efeitos de direito, que este instrumento possa ser assinado digitalmente por meio da plataforma de assinatura digital (ex.: ClickSign), através dos e-mails de seus representantes legais, com ou sem a utilização de certificado digital emitido no padrão estabelecido pela ICP-Brasil, reputando-se plenamente válido, em todo o seu conteúdo, a partir da aposição da última assinatura, informação essa que será reconhecida pelas partes em sua integridade e autenticidade, garantidas por sistema de criptografia, em conformidade com o Artigo 10, §2º, da Medida Provisória 2200-2/2001 bem como legislação superveniente. Os signatários declaram ser os legítimos representantes das Partes e possuir poderes para firmar este Contrato.

9.3 E por estarem as partes, em pleno acordo, em tudo quanto se encontra disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das três testemunhas abaixo, em 02 vias de igual teor e forma.

Uberaba (MG), 09 de março de 2023.

Célio Eduardo Nascimento Vieira
Diretor Administrativo-Financeiro
FUNDAGRI-FAZU

José Ricardo Rodrigues Mattar
Prefeito Municipal
PREFEITURA DE IGARAPAVA

TESTEMUNHAS:

1._____
Nome: Gustavo de Sousa Rodrigues
CPF: 016.036.296-29
gustavo.rodrigues@fazu.br
Gerente de Marketing FAZU

2._____
Nome: Mariana Gondin dos Reis
CPF: 066.196.616-02
mariana.reis@fazu.br
Comercial FAZU

3._____
Nome: Fernanda Carvalho Basso
CPF: 338.643.778-89
Fernanda.basso@fazu.br
Coordenadora Pós-Graduação FAZU

ANEXO I

REGULAMENTO PROGRAMA DE BOLSAS E DESCONTOS ESTUDANTIS FAZU-FUNDAGRI

Art. 1º Este regulamento dispõe sobre o Programa Institucional de Bolsas de Estudos, Descontos e Financiamentos Estudantis ofertado pelas Faculdades Associadas de Uberaba (Fazu) e sua mantenedora, a Fundação Educacional para o Desenvolvimento das Ciências Agrárias (Fundagri), denominas apenas Fazu-Fundagri.

Art. 2º Para a concessão e manutenção do desconto no valor da mensalidade dos cursos de graduação e pós-graduação ministrados pela FAZU, o aluno deverá se enquadrar em uma das formas de descontos ofertadas, atendendo os seguintes critérios:

a) O discente, **no ato da matrícula**, deverá apresentar documentação exigida no Regulamento do Programa Institucional de Bolsas de Estudos, Descontos e Financiamentos Estudantis da Fazu, para a modalidade de desconto requerida.

b) O percentual de desconto não poderá ser cumulativo com qualquer outro tipo de bolsa de estudos, descontos (inclusive pontualidade) ou gratuidade, devendo o discente optar por um deles.

c) A pontualidade refere-se a um desconto de 2% (dois por cento) no valor da mensalidade, concedido a discentes não beneficiados por qualquer tipo de bolsa ou desconto estudantil e, que efetuem o pagamento de sua mensalidade até a data do vencimento.

d) O aluno ingressante deverá ter **aproveitamento mínimo de 40% (quarenta por cento)** no processo seletivo (Vestibular ou Vestibular Agendado), para pleitear o benefício.

e) O discente já matriculado que pleitear bolsa de estudo e/ ou desconto, deverá ter **aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento)** na média final de cada disciplina em que esteve matriculado no semestre anterior à solicitação.

f) Semestralmente, o discente deverá **preencher novo requerimento na Secretaria Acadêmica e entregar toda a documentação comprobatória para análise da renovação de seu benefício**, no momento da rematrícula. Caso o discente não entregue a documentação solicitada nas datas estipuladas, poderá perder o benefício.

g) A manutenção da **bolsa de estudos e/ou desconto adquiridos** estão **condicionadas ao pagamento** efetivado **até** a data de **vencimento do boleto**.

Art. 3º **O percentual de desconto concedido ao aluno incidirá apenas sobre o valor das parcelas das mensalidades/semestralidade**, ficando excluído do referido desconto o valor correspondente à aquisição de materiais didáticos, ao pagamento de taxas de biblioteca, ou de quaisquer outras taxas e compromissos assumidos pelos beneficiários.

Art. 4º A concessão do benefício ao discente estará condicionada à disponibilidade orçamentária da Fundação Educacional para o Desenvolvimento das Ciências Agrárias - Fundagri. Caso não haja disponibilidade de benefício, o discente entrará em lista de espera classificatória por desempenho no

processo seletivo, no semestre vigente. Na ocasião da liberação da bolsa de estudos ou desconto o discente será comunicado formalmente pelo canal de comunicação institucional.

I - O aluno perderá o benefício quando:

a) houver desistência, transferência ou trancamento de curso;

b) ocorrer punição disciplinar grave, aplicada na forma do Regimento Interno da FAZU, ocasião em que ocorrerá a perda imediata do benefício;
c) houver fraude ou má fé nas informações ou documentos apresentados à Secretaria Acadêmica e Comissão de Bolsas;
d) **ocorrer falta de pagamento da mensalidade até a data de vencimento do boleto;**
e) ocorrer reprovação em disciplina (s). Nesse caso, o discente perderá o desconto na disciplina em que foi reprovado ao cursá-la novamente.

Parágrafo único. No caso de descumprimento por parte do discente de quaisquer uma das normas e obrigações aqui expressas, o benefício adquirido será anulado. A FAZU dará ciência ao aluno, que, caso seja de seu interesse continuar o curso, deverá assumir o pagamento integral das mensalidades.

Art. 5º **Sob nenhuma hipótese é permitido o acúmulo de bolsas de estudos e/ou descontos (inclusive pontualidade), prevalecendo sempre um dos benefícios escolhido pelo candidato.**

Art. 6º Os casos não previstos neste regulamento, que se constituam em falta grave por parte do discente, serão solucionados pela Diretoria Geral junto à Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas e Descontos Estudantis, da Fazu-Fundagri.

Art. 7º Este regulamento se complementa pelas normas vigentes no Regimento Geral da Fazu, bem como pelo Regulamento de Bolsas de Estudos, Descontos e Financiamentos Estudantis atualizado semestralmente e disponibilizado no site e na página do aluno.

Art. 8º Esse Programa terá **vigência de 02 (dois) anos**, podendo ser rescindido a qualquer tempo. Os descontos já concedidos serão mantidos apenas com a continuidade do Programa.

Art. 9º O Programa utilizará verba oriunda da renúncia de receita pela prestação de serviços educacionais da Instituição, nos cursos a que pertençam os beneficiários e tratando-se de concessão espontânea, não cabem recursos contra a aplicação dos critérios estabelecidos no REGULAMENTO vigente no semestre letivo.

Art.10. No caso de descumprimento por parte do aluno de quaisquer das obrigações aqui expressas, o presente contrato passará a não mais possuir efeito, ficando ciente o aluno que, caso seja seu interesse continuar o curso, deverá assumir o pagamento das mensalidades, conforme todos os demais alunos integrantes do corpo discente da faculdade.

Município de Igarapava - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Atos de Pessoal

Exoneração

PORTARIA Nº 114, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO(A) SERVIDOR(A) CAMILA ROBERTA BRAZ DAS FUNÇÕES DO CARGO DE INSPETOR DE ALUNOS DE PROVIMENTO EFETIVO.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de SAO PAULO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Exonerar a pedido, a partir de 13/03/2023, a servidora CAMILA ROBERTA BRAZ, do cargo de INSPETOR DE ALUNOS nomeado (o) pela portaria nº 6631/2011 em 24/10/2011 sob regime Estatutário matricula n.º110996-1.

ARTIGO 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 13/03/2023, revogadas as disposições em contrário.

IGARAPAVA - SP, 21 de março de 2023.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Prefeito

Registrada, publicada e arquivada na forma da lei, data supra.

ELIANA TIYAKO KURIMORI AFONSO
Diretor Departamento Recursos Humanos

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 – 8200 FAX (16) 3172 – 7557
E – MAIL: prefeitura@igarapava.sp.gov.br

SEGUNDO APOSTILAMENTO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA, REFERENTE AO CONTRATO Nº 074/2022 ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2021.

2º APOSTILAMENTO AO CONTRATO 074/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, centro, inscrita no CNPJ nº 45.324.190/0001-67, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, brasileiro, RG nº 23.646.285 SSP/SP, CPF nº 162.070.128-60, inclui ao **CONTRATO Nº 074/2022**, oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2021**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AVALIAÇÃO PATRIMONIAL E INVENTÁRIO,** a correção do prazo de vigência do **1º ADITIVO**, por ter sido constatado um erro no ano referente ao término da vigência, sendo então necessária a adequação das informações relativas ao CONTRATO nº 074/2022 no sistema de gestão integrado (FIORILLI) do Município e as regularizações dos subsequentes trâmites administrativos, conforme responsabilidade da CONTRATANTE:

CORREÇÃO NA CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

Onde se lê:
2.1. Em razão do presente aditivo o contrato será prorrogado e vigerá por um período de mais 04 (quatro) meses, tendo início a partir da data de 04/08/2022, com vigência até **03/12/2023.**

Leia-se:
2.1. Em razão do presente aditivo o contrato será prorrogado e vigerá por um período de mais 04 (quatro) meses, tendo início a partir da data de 04/08/2022, com vigência até **03/12/2022.**

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato inicialmente celebrado, sem quaisquer prejuízos à CONTRATADA.

Igarapava, 17 de março de 2023.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 012 / 2023

Processo Administrativo n° 024 / 2023

Município: Igarapava/SP, por intermédio da Prefeitura Municipal.

Objeto: AQUISIÇÃO, COM ENTREGA ÚNICA, DE MOBILIÁRIO CORPORATIVO PARA UTILIZAÇÃO NO "MUSEU DA REVOLUÇÃO CONSTITUCIONALISTA DE 1932", NESTE MUNICÍPIO.

Recebimento das propostas por meio eletrônico: a partir das 12 horas do dia 22/03/2023 até as 08h59min do dia 03/04/2023.
Abertura de Propostas iniciais: às 09h00min do dia 03/04/2023**.**
Início da Sessão de Disputa de Preços: às 10h00min do dia 03/04/2023.
Tempo de Disputa: 10 minutos

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
LOCAL: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

Valor estimado desta licitação: **R$ 19.034,62**

Fonte de recursos: Próprio

Local de Consulta do Edital: Portal eletrônico oficial da **Prefeitura Municipal de Igarapava/SP**, pelo link: <**http://www.igarapava.sp.gov.br** ou ainda, solicitado através do e-mail <cpl@igarapava.sp.gov.br> ou igarapava.lic2@gmail.com. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (16) 3173-8200, ramal 212.

Igarapava/SP, 21 de março de 2023.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL

Extrato

EXTRATO DO CONTRATO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 006/2023

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA	
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO E RECOLOCAÇÃO DE 665 (SEISCENTOS E SESSENTA E CINCO) METROS LINEARES DE CERCA DE ARAME FARPADO (MATERIAIS, MÃO DE OBRA, TRANSPORTE DE PESSOAL, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS) PARA CERCAMENTO EM ÁREAS RURAIS E URBANAS
DEPARTAMENTO REQUISITANTE	Departamento de Engenharia
PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO	Vigência de 12 (doze) meses e a execução deverá ser de 90 (noventa) dias corridos.
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS(6.1)	020801 15 451 0280 2028 0000 Manutenção Serviços Obras e Fiscalização (FICHA 578) 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0.01.00 110.000 GERAL
FONTE DE RECURSOS	Próprio
DATA DA PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO	23/02/2023
CONTRATADA – MARIA IRIS DA SILVA PRESTACAO DE SERVIÇOS – ME	
NÚMERO DO CONTRATO	Nº 065/2023
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO	24/02/2023
VALOR DO CONTRATO	R$ 17.788,75 (dezessete mil, setecentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos)